

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

3ª VARA CÍVEL

VIA ANTONIO CRUANES FILHO, Nº 300, Limeira - SP - CEP
13480-672**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0007941-31.2011.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Falcão Ferro e Aço Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA DI BERARDO**

Vistos.

O presente processo de recuperação judicial convolado em falência de Falcão Ferro e Aço Ltda Epp deve ser encerrado como requerido pela Administradora Judicial e corroborado pelo Doutor Curador Fiscal de Massas falidas.

Com efeito, diante da inexistência de bens a se compor a massa, com regular realização do ativo, o processo falimentar deve, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento.

Ademais, publicado o edital nos termos do art. 114-A, § 1º, da Lei de Falências (fls. 778), não apareceu nenhum credor interessado em dar continuidade ao processo falimentar.

Diante do exposto, nos termos do art. 156 da Lei de Falências, **declaro encerrada a falência** de Falcão Ferro e Aço Ltda Epp, continuando os sócios pela responsabilidade de seu passivo.

Cumpra-se o cartório o disposto no art. 156 da Lei de Falência, providenciando-se as intimações eletrônicas e oficiando-se a Delegacia da Receita Federal e JUCESP.

Expeça-se edital, oficiando-se para publicação gratuita local, bem como procedendo-se também sua publicação no DJEN, aguardando-se, no mais, o decurso do prazo para eventual recurso.

Dê-se ciência ao Ministério Público e, oportunamente, arquivem-se os autos.

P. I. C.

Limeira, 23 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**